AUTENTICAÇÃO
"NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 22, DA LEI 9.784, DE 29.01.1999, FAÇO AUTENTICAR A PRESENTE CÓPIA, CONFORME ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO."
Rio de Janeiro, 05 / 02 / 10
Assinatura e Matrícula SIAPE
Rafael Leão Pereira Gomes
Siape: 1497438
Chefe da Seção de Contratos

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

TERMO DE CONTRATO Nº. 02/2010

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RESTAURAÇÃO DOS TELHADOS E FACHADAS DO PALÁCIO UNIVERSITÁRIO DA UFRJ

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede à Av. Pedro Calmon, nº. 550, 8.º andar - Prédio da Reitoria, Cidade Universitária da Ilha do Fundão, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 33.663.683/0001-16, representada pelo seu Superintendente Geral de Administração e Finanças, Professor MILTON REYNALDO FLORES DE FREITAS, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria nº. 2723 de 22 de junho de 2006, do Magnífico Reitor desta Universidade e, de outro lado a empresa **CONSTRUTORA TERRENG LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Estrada Padre Roser, nº 381, 2º e 3º pavimentos, Vila da Penha – Rio de Janeiro/RJ, CEP 21220-560, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.691.624/0001-11, neste ato representada pelo Sr. Francisco Roberto Monteiro Silva Neto, portador da Cédula de Identidade nº. [redacted] CREA-RJ e CPF nº. [redacted], doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, decorrente do Edital de Concorrência, sob regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço nº. 06/2009, sob a égide da Lei nº. 8.666, de 21.06.1993 e alterações, Instrução Normativa nº. 05/MARE de 21.07.1995 e alterações, Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006 e por legislação pertinente e complementar, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a execução de serviços de engenharia para restauração dos telhados e fachadas da ala central, piscina e Capela do Palácio Universitário da UFRJ, conforme especificações constantes dos anexos do Edital, documentos pertencentes ao Processo nº. **23079.013972/2009-77**, do qual passam a fazer parte integrante e inseparável, independentemente de transcrição.
1.2 O endereço onde serão executados os serviços é no Prédio do Palácio Universitário da UFRJ, localizado na Avenida Pasteur, 250, Urca, Rio de Janeiro/RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

2.1 O presente Termo de Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com eficácia legal após publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, que compreende um período de **08 (oito) meses corridos**, tendo 07 (sete) dias corridos a partir da assinatura do contrato para iniciar a execução dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro.
2.2 A duração deste Termo de Contrato poderá ser prorrogada nos moldes do § 1º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1 Pelos serviços contratados através do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, ou a sua ordem, o valor global de R$ 1.127.972,06 (um milhão cento e vinte e sete mil novecentos e setenta e dois reais e seis centavos), em parcelas mensais, **de acordo com o cronograma físico-financeiro** a ser apresentado, através de recursos provenientes do Tesouro Nacional, Ação nº. 2388 e Elemento de Despesa nº. 339039.

4.2 **O faturamento e o pagamento dos serviços serão de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do anexo do Edital.**

4.3 As faturas somente serão recebidas para processamento pela Superintendência Geral de Administração e Finanças em 02 (duas) vias, depois de atestadas pelo Fiscal do Contrato e visadas pela autoridade competente da **CONTRATANTE**, que autorizará o seu encaminhamento à SG-6, ou através de formulário padrão de Termo de Comprovação de Serviço.

4.4 O pagamento será até o 30º (trigésimo) dia subseqüente ao vencimento do mês e o faturamento decorrente da presente contratação deverá ocorrer, sempre que possível, entre os dias 01(um) a 05(cinco) de cada mês.

4.5 A **CONTRATADA**, por ocasião da emissão da fatura (original e cópia) deverá indicar o nome do Banco, Agência e seus códigos com o respectivo número de conta, para que a Contratante, depois de processada a fatura, providencie o pagamento por meio de depósito na Conta Bancária.

4.6 Nenhum pagamento poderá ser feito à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes da quitação da multa, que poderá ser descontada na fatura pendente.

4.7 A **CONTRATADA** também arcará com os tributos que por ventura não foram incluídos em sua proposta vencedora, qualquer que seja a sua esfera de competência.

4.8 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

4.8.1 do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do artigo 31 da Lei nº. 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

4.8.2 da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº. 8.666/93;

4.8.3 do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

4.9 O não cumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas no item 4.8 acarretará no não pagamento até a regularização da situação da **CONTRATADA**.

4.10 A comprovação de que trata o item 4.8 será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, individualizados e identificados por contrato, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, no mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.

4.11 As faturas mensais deverão ser apresentadas com demonstrativos de preços dos serviços efetivamente executados. Os valores apresentados pela **CONTRATADA** serão verificados pela Fiscalização.

4.12 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

4.13 Nenhum pagamento será efetuado sem comprovação da prestação da garantia exigida na Cláusula Quinta do presente Contrato.

AUTENTICAÇÃO
"NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 22, DA LEI 9.784, DE 29.01.1999, FAÇO AUTÊNTICA A PRESENTE CÓPIA, CONFORME ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO."
Rio de Janeiro, 05 / 02 / 10
Assinatura e Matrícula SIAPE

Rafael Leão Pereira Gomes
Siape: [redacted]
Chefe da Seção de Contratos

Rafael Leão Pereira Gome
Siape: 1497438
Chefe da Seção de Contratos

AUTENTICAÇÃO
"NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 22, DA LEI 9.784, DE 29.01.1999, FAÇO AUTÊNTICA A PRESENTE CÓPIA, CONFORME ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO."
Rio de Janeiro, 25/02/10
Assinatura e Matrícula SIAPE

4.14 Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas de transportes, seguros e outros encargos que venham a recair sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

5.1 De acordo com o que dispõe o artigo 56, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, para efeito de cumprimento da prestação de garantia da obra, a **CONTRATADA** fará o recolhimento em até 10 (dez) dias após a assinatura do presente, da importância no valor de R$ 56.398,60 (cinquenta e seis mil trezentos e noventa e oito reais e sessenta centavos) correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor global contratado.
5.2 Como garantia, poderá ser feita:
a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
b) Seguro-garantia;
c) Fiança bancária.
5.3 Tratando-se de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, os depósitos devem ter sido efetuados na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, sendo que os depósitos poderão ser efetuados em qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, através da apresentação deste Contrato, por força do Decreto-Lei nº. 1.737, de 20.12.79.
5.4 Os documentos comprobatórios da garantia contratual efetuada serão depositados na Tesouraria da UFRJ, mediante guia fornecida pela Divisão de Contratos Administrativos.
5.5 As garantias efetuadas em carta de fiança bancária e seguro-garantia abrangerão o prazo do Contrato e mais 30 (trinta) dias.
5.6 Se ocorrer a prorrogação do Contrato ou o aumento dos serviços, o valor da garantia de que trata esta Cláusula será atualizado nas mesmas condições do Contrato inicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA TÉCNICA

6.1 Será exigida garantia técnica nos termos das normas da ABNT, do CREA e dos dispositivos legais das Posturas Municipais da Cidade do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA IRREAJUSTABILIDADE

7.1 Os preços contratados são fixos e irreajustáveis, com fulcro ao que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DO AMPARO LEGAL

8.1 A lavratura do presente Contrato decorre da realização da Licitação na modalidade de Concorrência, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço nº. 06/2009, realizado com fundamento no artigo 22, inciso I, § 1°, combinado com o artigo 23, inciso I, alínea c, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1 **Constituem encargos da Contratada**:

9.1.1 executar o objeto deste contrato segundo as especificações do Palácio Universitário da UFRJ;

9.1.2 reunir-se com os técnicos do Palácio Universitário da UFRJ e da fiscalização de Contratos da SG-6, como primeiro ato antes de iniciar os serviços objetivados pelo Contrato, para o estabelecimento das diretrizes de atualização conjunta entre as partes;

9.1.3 executar a obra de acordo com todas as normas e exigências técnicas a ela inerentes, conforme as normas da ABNT, CREA, e dispositivos legais das Posturas Municipais da Cidade do Rio de Janeiro, bem como o Edital e todos os documentos que o integram;

9.1.4 Caberá à Contratada a responsabilidade pela manutenção das instalações provisórias de luz, água e esgoto que se fizer necessária para o funcionamento do canteiro de obra, a partir dos pontos existentes e disponibilizados pele Fiscalização da obra e pela Administração do prédio;

9.1.5 obter as licenças ambientais aplicáveis à espécie, no que couber, junto aos órgãos ambientais competentes, a fim de garantir a regularidade da execução da obra;

9.1.6 arcar com os custos para retirada total dos entulhos decorrentes da execução da obra para fora do Palácio Universitário da UFRJ, conforme orientação da fiscalização da UFRJ, destinando-os para local autorizado pela FEEMA, em observância a Resolução nº. 307/2002 do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente;

9.1.7 É de responsabilidade da Contratada providenciar a carga e descarga dos andaimes e transporte em veículos, outros equipamentos ou materiais foram orçados com seu transporte incluso, caso a Contratada o faça diferente, assumirá também a responsabilidade pelo transporte destes;

9.1.8 retirar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, do local dos trabalhos, quaisquer materiais ou pessoas, que a juízo da fiscalização, forem julgadas impróprias ou inconvenientes, não podendo isto ser considerado motivo de suspensão, mesmo que temporária, dos trabalhos, preços e prazos. Caso ocorra a suspensão dos trabalhos por conta dos materiais, a Contratada se obriga a pagar multa diária na forma do subitem 17.1.2 deste Contrato;

9.1.9 evitar qualquer manifestação de apreço ou desapreço, inclusive de cunho político, por parte de seus empregados nas dependências da Contratada;

9.1.10 apresentar os empregados devidamente uniformizados e com identificação através de crachá com foto recente;

9.1.11 A Contratada manterá no local da obra o "Diário de Obras", a ser aberto por ocasião do início do contrato, devendo conter na 1ª (primeira) folha uma transcrição dos dados gerais do contrato. Tal livro deverá ser escriturado, diariamente, em 03 (três) vias, ter suas folhas numeradas sequencialmente e conterá o histórico diário da obra, de acordo com as instruções em vigor. Todas as ordens de serviço ou comunicações da Fiscalização à Contratada, ou vice-versa, deverão ser anotadas nesse livro;

9.1.12 manter o local da execução dos serviços sempre limpo e, principalmente, protegido e seguro, considerando que o Palácio Universitário da UFRJ é unidade Acadêmica de acesso público;

9.1.13 executar as instalações do canteiro de obras em local determinado pela Fiscalização do Palácio Universitário da UFRJ, para atender às necessidades e facilitar a execução dos serviços;

9.1.14 colocar, em local indicado pela Fiscalização do Palácio Universitário da UFRJ, as placas da obra, obedecendo ao modelo exigido pelo CREA-RJ;

9.1.15 providenciar junto ao CREA, as Anotações e Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do Contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº. 6.496/77;

9.1.16 manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

9.1.17 fornecer e conservar todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a execução da obra, de modo a não interromper o andamento da mesma, conforme descrito nos Anexos do Edital;

9.1.18 manter no local da obra, em tempo integral, um engenheiro residente, devidamente inscrito no CREA-RJ, que será responsável pelos contatos entre a Contratante e a Contratada;

9.1.19 providenciar todas as cópias dos projetos e especificações necessários ao bom andamento da obra, sendo previsto pelo menos 02 (dois) jogos que deverão estar sempre na obra (um no canteiro e outro no barracão), devidamente autenticadas pela Fiscalização do Palácio Universitário da UFRJ;

9.1.20 transportar, para local indicado pela Fiscalização do Palácio Universitário da UFRJ, todo o material remanescente das demolições que possam ser reaproveitados;

9.1.21 prever, durante o andamento dos trabalhos, proteção à área da execução, de forma a protegê-la diariamente dos transeuntes e das intempéries, utilizando-a como proteção (tapumes);

9.1.22 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.1.23 disponibilizar à fiscalização da UFRJ um número telefônico para contato com o canteiro de obra durante a execução da mesma;

9.1.24 providenciar equipamentos de proteção individual (EPI), máquinas, ferramentas, materiais de consumo, testes, ensaios, mão-de-obra, entre outros;

9.1.25 apresentar o PCMAT e o PCMO, atendendo às normas de segurança do trabalho e às determinações das normas técnicas vigentes da ABNT.

9.1.26 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos moldes do artigo 70 da Lei nº. 8.666/93, que no caso do presente Contrato, verificar-se-á através dos atos praticados ou omissão de seus funcionários ou prepostos, no exercício ou em virtude da atividade contratada.

9.1.27 atender às normas sobre segurança e saúde no trabalho, em especial à Portaria nº. 3.214/78 – Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei no contrato, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar às pessoas físicas e jurídicas direta e indiretamente envolvidas nos serviços e obras, objeto do contrato;

9.1.28 A Contratada é responsável pelo pagamento dos salários e vantagens das pessoas e prepostos que executarão os serviços decorrentes do presente Contrato, bem como, do recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes.

9.1.29 A Contratada é responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos de proteção e segurança do trabalho, que deverão estar de acordo com a norma NR-6 "Equipamentos de Proteção Individual".

9.1.30 A Contratada é responsável pela qualidade, perfeito funcionamento e segurança dos serviços e obras, após o recebimento definitivo dos mesmos, durante o prazo previsto em lei, devendo a **CONTRATADA** efetuar a reparação de quaisquer falhas, defeitos ou imperfeições que se apresentarem nesse período, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

9.1.31 Nenhuma peça deverá ser retirada sem prévia aprovação da Fiscalização do IPHAN/DIPRIT.

9.1.32 Como premissas para as intervenções no madeiramento, deverão ser seguidas as seguintes orientações:

a) Respeito ao material lígneo histórico: deverão ser evitadas toda e qualquer retirada/substituição de peças. Sendo assim, as ações de retirada/substituição, mesmo as já previstas, deverão ser previamente apresentadas à Fiscalização IPHAN/DIPRIT, para apreciação e aprovação.

b) Evitar a perfuração das peças: as figuras 17, 18, 19 e 23, do Caderno de Especificações, apresentam diversas perfurações nas peças originais para encaixe/enxerto de peças novas. Estas ações deverão ser verificadas in loco pela Fiscalização IPHAN/DIPRIT e as soluções serão definidas no local e aprovadas antes de sua execução.

c) Como filosofia geral indicada pelo IPHAN, deve-se reduzir ao mínimo o número de perfurações na fixação ou mesmo substituir por braçadeiras ou cola. Assim, deve-se utilizar resina epóxi para os enxertos: entre a peça nova e a original deverá ser aplicada uma camada de resina para melhor aderência entre peças, reduzindo, assim, a necessidade de perfurações.

d) Conforme o andamento da obra, todas as ações que incidam sobre o madeiramento deverão ser estudadas caso a caso junto à Fiscalização, e todo o detalhamento deverá ser aprovado pelo IPHAN/DIPRIT. Assim, todos os detalhes apresentados nesse Caderno de Especificações e nos Projetos estarão sujeitos à alteração de acordo com a Fiscalização IPHAN/DIPRIT.

e) Todas s prospecções estratigráficas deverão ser feitas imediatamente após o início das obras e serem apresentadas à Fiscalização do IPHAN/DIPRIT para aprovação da cartela de cores a ser utilizada.

f) A contratada obriga-se a fornecer um projeto *as built* contendo todo o detalhamento da execução das peças, assim como das intervenções nas fachadas.

g) A contratada obriga-se também, imperativamente, a fornecer um projeto de montagem dos andaimes de forma que não atrapalhem a subida da escada que dá acesso à Capela, nem interfiram excessivamente na fachada da escadaria de acesso principal.

h) Este projeto deverá ser previamente submetido à DIPRIT/ETU e à Superintendência do fórum de Ciência e Cultura para sua aprovação.

9.1.33 **Em hipótese alguma será admitida a obstrução da entrada da Capela sem autorização expressa da UFRJ.**

9.2 **Constituem encargos da Contratante:**

9.2.1 pagar à Contratada o valor total contratado para a execução dos serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado em anexo e a fiscalizar o fiel cumprimento do objeto;

9.2.2 providenciar os trâmites legais e os necessários para a assinatura do Termo Contratual;

9.2.3 manter na obra, arquiteto/engenheiro e prepostos seus, convenientemente credenciados, junto à Contratada e sempre designados como fiscalização, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização das obras e serviços, supervisionar a execução do serviço, objeto deste Contrato;

9.2.4 notificar documentalmente a Contratada para correção de qualquer irregularidade verificada na execução da obra, devendo proceder ao arquivamento da notificação, para fins de registro da ocorrência;

9.2.5 fornecer um local à Contratada para instalação do canteiro de obras mencionado no subitem 9.1.13;

9.2.6 indicar o local para colocação dos tapumes, mencionada no subitem 9.1.21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS MATERIAIS E INSUMOS

10.1 Os materiais e insumos a serem entregues para execução dos serviços têm que ser de primeira qualidade e deverão ser submetidos à aprovação da Fiscalização de Manutenção Predial do Contratante, antes de sua entrega e utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA

11.1 A CONTRATADA caberá ainda:

11.1.1 manter Contrato de Trabalho assumindo a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

11.1.2 assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

11.1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.1.4 fazer seguro de todos os seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho;

11.1.5 assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

11.2 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade pelo pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

11.3 À Contratante caberá:

11.3.1 Apresentar comprovante oficial das verbas retidas e descontadas da fatura, desde que submetidas formalmente à CONTRATADA, para que esta possa fazer os lançamentos contábeis e comprovação, quando se fizer necessário;

11.3.2 Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;

11.3.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na cláusula nona do presente Contrato;

11.3.4 Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como preservadas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

12.1 Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

12.1.1 é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

12.1.2 é expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

12.1.3 é vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial da prestação dos serviços à outra empresa, objeto deste Contrato;

12.1.4 **se necessário for, e a critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicada previamente à CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

13.1 A execução do objeto será recebida, tanto provisória quanto definitivamente, por uma comissão composta por 03 (três) membros, a ser designada pela **CONTRATANTE**.

13.2 Dar-se-á o recebimento definitivo após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais, pela mesma Comissão que fizer o recebimento provisório, de acordo com as especificações dentro dos padrões exigidos pelas Normas Brasileiras, conforme artigo 73, Inciso I, alínea b, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1 No interesse da Administração da **CONTRATANTE** o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" e § 1º da Lei nº. 8.666/93.

15.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado.

15.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A responsabilidade quanto ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato caberá à Contratante, que detém amplos poderes para designar um servidor ou comissão, como preposto, para acompanhar e exigir a efetiva execução de todas as obrigações da Contratada, e que deverá enviar relatórios mensais da execução do **serviço** (formulário padronizado) à Divisão de Contratos Administrativos – Seção de Fiscalização de

Contratos, que terá competência para aferir as condições dos serviços prestados, nos moldes definidos neste Contrato.
16.2 A fiscalização é exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-

responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.
16.3 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

16.3.1 a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embargar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

16.3.2 Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
16.4 A Fiscalização da execução dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da Contratante, com plenos poderes para fiscalizar e acompanhar os serviços, podendo ser assessorado por profissionais ou empresas especializadas, expressamente contratadas para tal fim, a quem caberá verificar se na execução dos mesmos está sendo cumprido o presente Contrato, as especificações técnicas, o projeto e demais requisitos.
16.5 A Fiscalização poderá sustar a execução dos serviços total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, cabendo à Contratada direito a receber indenização, pelo que houver executado até a data da sustação.
16.6 A Fiscalização fará inspeções periódicas nos serviços e qualquer reclamação ou advertência a ser feita à Contratada, deverá ser transmitida por escrito.
16.7 A omissão da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a Contratada da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.
16.8 A Fiscalização terá os mais amplos poderes, inclusive para:

16.8.1 exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

16.8.2 fixar prazos para a conclusão dos serviços, considerada a natureza dos mesmos;

16.8.3 recusar ou sustar qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo com a boa técnica ou que atente contra a segurança ou bens da Contratante ou de terceiros;

16.8.4 sustar o pagamento de faturas, no caso de inobservância pela Contratante, dos termos do Contrato ou do Edital;

16.8.5 determinar a prioridade de serviço, receber e emitir parecer sobre os relatórios de atividades, conforme modelo a ser fornecido pela Contratante;

16.8.6 no caso de inobservância, pela Contratada, das exigências formuladas pela Fiscalização, terá esta, além do direito de aplicação das cominações previstas neste Contrato, também o de suspender a prestação dos serviços contratados.
16.9 A Contratada, atendendo às determinações da Contratante, será obrigada a apresentar documentos legais ou contábeis que lhes forem exigidos durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n°.8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

17.1.1 advertência;

17.1.2 multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor global vigente em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor global vigente, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor global vigente, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) em caso de descumprimento das obrigações assumidas que não estejam compreendidas nas alíneas anteriores, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração (Tabela 2), fazendo-se a gradação constante na Tabela 1:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2 % por dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4 % por dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8 % por dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6 % por dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2 % por dia sobre o valor mensal do contrato
6	4,0 % por dia sobre o valor mensal do contrato

INFRAÇÃO (Tabela 2)

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie possibilidade de causar dano físico, lesão corporal conseqüência letais, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
06	Não zelar pelas instalações da UFRJ utilizadas, por item e por dia;	03
07	Não registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01
08	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
09	Não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda as necessidades, por funcionário e por dia	01
10	Não entregar os salários, vales-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	01
11	Não efetuar a reposição dos funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	04
12	Não fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
13	Não fornecer 02 (dois) uniformes para cada categoria, semestralmente, por funcionário e por ocorrência;	02
14	Não efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato, por dia e por ocorrência;	06
15	Não cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
16	Não cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

17.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2 As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1 Este contrato fica vinculado aos termos da proposta apresentada pela Contratada, bem como ao Edital de Concorrência nº. 06/2009 e seus Anexos, cuja realização decorreu da autorização do Sr. Superintendente Geral de Administração e Finanças da UFRJ, constantes do processo nº. 23079.013972/2009-77.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
19.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
19.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:
19.3.1 determinada por ato escrito e unilateral da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA.
19.3.2 amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
19.3.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
19.4 Ocorrendo a rescisão, a Contratante poderá promover:
19.4.1 a assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
19.4.2 a ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº.8.666/93;
19.4.3 a execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
19.4.4 a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
19.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
19.6 Ocorrendo a rescisão por descumprimento total ou parcial do Contrato, serão aplicadas as penalidades previstas na Cláusula Décima Sétima, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, eventualmente ocorrentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº.8.666/93, demais Legislações e Regulamentos e Normas Administrativas Federais pertinentes a este Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26, da Lei nº.8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 Para dirimir qualquer dúvida decorrente da interpretação do presente contrato, prevalece o privilégio de foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um único efeito, tendo sido lido e assinado, bem como, rubricando-se seus anexos, pelas partes contratantes.

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2010.

MILTON REYNALDO FLORES DE FREITAS
Superintendente Geral de Administração e Finanças
Universidade Federal do Rio de Janeiro
Contratante

FRANCISCO ROBERTO MONTEIRO SILVA NETO
Representante Legal
Construtora Terreng Ltda.
Contratada

AUTENTICAÇÃO
"NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 22, DA LEI 9.784, DE 29.01.1999, FAÇO AUTÊNTICA A PRESENTE CÓPIA, CONFORME ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO."
Rio de Janeiro, 09/02/10
Assinatura e Matrícula SIAPE

Rafael Leão Pereira Gomes
Siape: [redacted]
Chefe da Seção de Contratos